FEDERAÇÃO assespro

INFORMATIVO SEMANAL ASSESPRO

Os principais temas da semana para o setor de TI

Câmara adia votação do PL das Fake News. O PL 2630/2020 (*Combate Fake News / Regulação Redes Sociais*) foi retirado da pauta da sessão plenária da Câmara dos Deputados desta terça-feira (2). A solicitação de retirada foi feita pelo relator, deputado **Orlando Silva** (PCdoB-SP), que justificou que não houve tempo útil para analisar todas as sugestões recebidas pelas lideranças partidárias e que pretende consolidar novos aprimoramentos ao seu parecer de modo a ter uma posição que unifique o Plenário da Câmara. O relator disse, ainda, que já havia retirado do texto a ideia de entidade autônoma de supervisão com vistas a chegar a um acordo, e que mais cedo se reuniu com as bancadas do Podemos, Solidariedade e do PT, que fizeram uma série de sugestões ao parecer apresentado por ele na última quinta (27). A solicitação do relator recebeu o apoio de diversas lideranças. Após a solicitação, o presidente da Câmara dos Deputados, **Arthur Lira** (PP-AL), retirou de ofício o projeto da pauta, sem definir a data da deliberação da matéria. Tendo em vista a viagem do presidente Lira para o fórum de investidores do grupo Lide, em Nova York (EUA), entre esta e a próxima semana, a **tendência é que a votação do projeto fique para a semana do dia 15 de maio**.

CAE irá debater em audiência pública projeto que estende validade da desoneração da folha de pagamentos até o fim de 2027. A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal agendou para a **reunião do dia 23 de maio de 2023, às 9h**, a realização de audiência pública objeto de requerimento do senador **Efraim Filho** (UNIÃO/PB), que visa debater o PL 334/2023, que altera as Leis nº 8.212/1991 e nº 10.865/2004 para prorrogar, para até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia. Devem participar da audiência pública: representante Ministério da Fazenda; a presidente da Federação Nacional de *Call Center*, Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática (Feninfra), **Vivien Suruagy**; o presidente da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais (Brasscom), **Sergio Paulo Galindo**; e o presidente União Geral dos Trabalhadores (UGT), **Ricardo Patah**.

Aberto prazo para emendas ao projeto que dispõe sobre corregulação dos controladores de dados pessoais. Foi aberto prazo para apresentação de emendas ao PL 3034/2022 (*corregulação dos controladores de dados pessoais*), que deve se estender até o dia 9 de maio, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal. Após análise da CCJ, a matéria seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sem previsão de discussão pelo Plenário. Caso aprovado, o texto segue para apreciação da Câmara dos Deputados. O texto, de autoria do senador Alexandre Silveira (PSD/MG), adiciona dispositivo na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para prever que os normativos formulados por controladores e operadores de dados pessoais, provenientes de **regras de boas práticas e de governança**, poderão ser homologados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desde que atendam aos **critérios** estabelecidos na Lei, como: **(I)** governança em privacidade que adote, dentre outras, boas práticas de proteção de dados, salvaguardas de informações, planos de resposta a incidentes, além de consonância com a estrutura, volume e escala das operações; e **(II)** demonstrativos da efetividade do programa de governança. A produção de **atos normativos de corregulação**, deve obedecer a **critérios** como: **(i)** A proposta deverá ter sua autoria identificada, bem como ser submetida a consulta pública de, no mínimo, 30 dias; **(ii)** Será promovida audiência pública com participação de setores potencialmente afetados pelo tratamento e uso dos dados; e **(iii)** Será publicado parecer sobre a proposta de normativo e posteriormente aprovado, sendo lícita a apresentação de parecer alternativo por qualquer interessado. Por fim, após o processo de aprovação do ato normativo perante os setores interessados, o texto deverá ser encaminhado à ANPD para homologação, podendo ser aprovado na íntegra, parcialmente ou recusa pelo órgão.

ANPD abre consulta pública sobre regulamento de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais. Encontra-se em andamento, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Consulta Pública nº 1/2023, que visa obter subsídios para o aprimoramento de minuta de Resolução do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais, e tornar públicos os procedimentos referentes à audiência pública para debate e manifestação da sociedade sobre a minuta de resolução. A minuta estabelece, dentre outros, estabelece que o controlador de dados pessoais deverá comunicar eventuais incidentes à ANPD e aos titulares dos dados envolvidos. Define também o prazo de até 3 dias úteis para a notificação – *prazo dobrado para controladores de pequeno porte*. Além disso, dá prerrogativas à Autoridade de realizar averiguações do ocorrido em caso de descumprimento da comunicação. Neste sentido, o controlador ficará responsável por solicitar sigilo de informações protegidas por lei, indicando quais deverão ter acesso restringido, a exemplo das relativas à sua atividade empresarial, que ensejaria violação de segredo comercial ou industrial. A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no Portal da ANPD e no *link* da consulta. As

SRTVS – Quadra 701 – Bloco A
Salas 829/831 Edifício Centro Empresarial Brasília
Cep 70340-907 – Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-0932

www.assespro.org.br | @federacaoassespro

sugestões deverão ser enviadas eletronicamente exclusivamente por meio da plataforma Participa Mais Brasil, também disponível no *link* da consulta. Ademais, foi publicada, na mesma semana, o Aviso de Audiência Pública nº 1/2023, que divulga o agendamento de oitiva para colher participação da sociedade civil quanto à minuta de resolução que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais para o dia 23 de maio de 2023, em modalidade virtual. A audiência será realizada por meio do canal da ANPD no Youtube e as inscrições poderão ser realizadas até o dia 12 de maio por meio de formulário próprio.

Editada MP que dispõe sobre tributação de renda auferida no exterior. O presidente **Lula** (PT) editou, nesta semana, a Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, publicada em edição extra do Diário Oficial da União – DOU deste domingo (30), que dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior. Desse modo, fica previsto que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas **modalidades** de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de *trust* ficarão sujeitos à incidência de IRPF nas seguintes alíquotas: **(I) 0%** sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar **R$ 6 mil**; **(II) 15%** sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a **R$ 6 mil** e não ultrapassar **R$ 50 mil**; e **(III) 22,5%** sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar **R$ 50 mil**. Observa-se que os lucros apurados a partir de 1º de janeiro de 2024 pelas entidades localizadas no exterior e controladas por pessoas físicas residentes no País serão tributados em 31 de dezembro de cada ano.

> Para efeitos da Medida Provisória, são consideradas como controladas as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluindo fundos de investimento e fundações, em que a pessoa física: **detiver**, de forma direta ou indireta, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; ou possuir, direta ou indiretamente, mais de **50%** de participação no capital social, ou nos direitos à percepção de seus lucros. Ao tratar sobre as *Trusts* no exterior, fica disposto que os **bens e direitos objeto de *trust* no exterior serão considerados como**: **(i)** permanecendo sob titularidade do instituidor após a instituição do *trust*; e **(ii)** passando à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo *trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro. Com isso, os **rendimentos e ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do *trust***, auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024, serão: **(a)** permanecendo sob titularidade do instituidor após a instituição do *trust*; e **(b)** passando à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo *trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro. São também disciplinadas regras referentes a transmissão do *trust* e sobre seus bens e direitos.
>
> A pessoa física, residente no País, **poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos** no exterior informados na sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022 e **tributar a diferença para o custo de aquisição**, pelo IRPF, à **alíquota definitiva de 10%**. Sendo aplicado às: **(1)** aplicações financeiras; **(2)** bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; **(3)** veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária; e **(4)** participações em entidades controladas. Destaca-se que a medida revoga dispositivos da Lei nº 9.715/1998 que altera o regramento sobre a COFINS e o PIS/PASEP, que tratavam sobre o ganho de capital auferidos em moeda estrangeira, inclusive os que isentavam o imposto de renda de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, bem assim de aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, na condição de não-residente. Por fim, Medida Provisória também atualiza a tabela mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas que passam a ser isentas os rendimentos de até R$ 2.112.